



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2019

PROCESSO Nº 133/2020

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às catorze horas do dia catorze do mês de setembro de dois mil e vinte, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 01/2020, reunida com o objetivo de analisar documentação apresentada pela pessoa jurídica MARLO MIGUEL KOCH ME, CNPJ: 28.082.318/0001-88, para:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Lei 8666/93)

II - para outros serviços e compras de valores até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha e contratação da empresa reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta apresentada pela pessoa jurídica MARLO MIGUEL KOCH ME, CNPJ: 28.082.318/0001-88, fundamenta - se, pois, conforme orçamentos apresentados em anexo, a empresa acima citada apresentou o melhor preço para o objeto.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresa para aquisição de serviço de consultoria em compensação previdenciária, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por 6 meses de serviço, informado através de orçamento apresentado em anexo, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Alpestre, 14 de setembro de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Marcos André Pasa
Presidente Comis. Licitações

Tóleman Alan Picoli
Membro Comis. Licitações

Evandro Adão Particheli
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 54/2020. Proc. 133/2020. OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de serviço de Consultoria em Compensação Previdenciária.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de dispensa de licitação realizada com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei nº 8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, orçamentos prévios justificando a escolha da pessoa Jurídica, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 24, inciso II, autoriza a dispensa de licitação para aquisição de serviços de valor até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei de Licitações.

CONSIDERANDO a necessidade do município de contratação de empresa que realize consultoria em compensação previdenciária para desenvolver os serviços relacionados no Termo de Referência anexo.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de dispensa, conforme preceitua a Legislação sobre o tema;

CONSIDERANDO ainda, que a escolha da empresa MARLO MIGUEL KOCH ME foi devido a mesma ter apresentado o melhor preço para o Objeto e tendo sido cumprido todas as etapas previstas para o certame.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ENTENDO não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.

É o Parecer.

Alpestre, 14 de Setembro de 2020.

Adv. Carlos Cezar de Abreu
OAB 15 724
Assessor Jurídico.

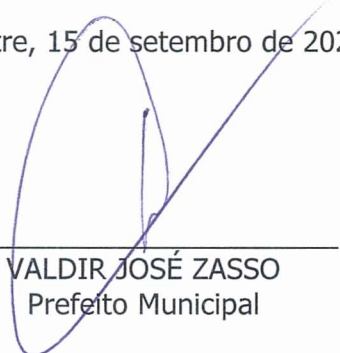


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para a contratação da jurídica MARLO MIGUEL KOCH ME, CNPJ: 28.082.318/0001-88, para contratação de empresa para aquisição de serviço de consultoria em compensação previdenciária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por 6 meses de serviço, com base no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 133/2020, Dispensa Nº 54/2020.

Alpestre, 15 de setembro de 2020



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa MARLO MIGUEL KOCH ME, CNPJ: 28.082.318/0001-88, para contratação de empresa para aquisição de serviço de consultoria em compensação previdenciária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por 6 meses de serviço, com base no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 133/2020, Dispensa Nº 54/2020.

Alpestre, 15 de setembro de 2020



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal